



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 008/ 2022 DE 04 FEVEREIRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO

“Institui a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, com a finalidade de orientar e apoiar mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º A Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada na semana que compreende o dia 15, do mês de outubro compreenderá com os seguintes objetivos:

- a) Ampliar o conhecimento populacional acerca da perda gestacional, neonatal e infantil;
- b) Sensibilizar a sociedade a respeito do tema e disseminar informações;
- c) Amparar mães e pais que passam por essa experiência, respeitando o luto, orientando e dando voz às famílias;
- d) Oferecer apoio multiprofissional às mulheres e;
- e) Contribuir com a humanização dos atendimentos nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal e infantil.”

Art. 2º A Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil desenvolverá as seguintes ações:

I - Acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

II - Discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e neonatal;

III - Divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia.

Parágrafo Único. Para a execução do Programa o Poder Público poderá estabelecer parcerias, para qualificar e obter maior cobertura no atendimento a mães e famílias, para que tenham mais qualidade de vida e, possam enfrentar a perda gestacional e neonatal, com ações de acolhimento, apoio e orientação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária 5800 – Fundo Municipal de Assistência Social – Parceria com organizações da sociedade civil para execução dos serviços sociais – (Função programática 08.244.3000.4425)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2022.

Daniel Nascimento
Vereador de Palmas – Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Segundo a Febrasgo (Federação das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) a perda gestacional, antes da vigésima semana de gestação, é caracterizada como aborto. A perda de uma gestação representa uma experiência frustrante para o casal, com possíveis consequências clínicas e psicológicas, especialmente quando recorrente, sendo um relato comum, entre as mulheres que perderam um bebê, ainda durante a gestação, é que seus lutos são solitários e suas dores silenciosas.

A perda neonatal, de acordo com o Ministério da Saúde, ocorre entre 0 e 27 dias de vida. Segundo dados do Sistema de informações sobre Mortalidade (SIM), no Estado de Santa Catarina em 2019, ocorreram 810 óbitos fetais.

O luto relacionado ao aborto, segundo psicólogos, gera sofrimento à mãe, devido à idealização que ela cria em torno da maternidade e de seu futuro filho, podendo desencadear depressão, transtorno de pânico e ansiedade. A perda gestacional ou neonatal é um dos lutos mais complexos e de menor validação social.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 8º, é assegurado, a todas as mulheres, acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher, com atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Cabendo ao Poder Público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Neste sentido, a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil vem ao encontro da atenção humanizada, prevista no Sistema Único de Saúde, para oportunizar a mães, pais e famílias suporte no enfrentamento da perda (gestacional e neonatal), propondo ações de saúde voltadas à conscientização e à discussão sobre o processo de luto gestacional e neonatal, bem como, orientação e apoio às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Por fim, essa Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, busca-se conscientizar a sociedade e profissionais da saúde sobre o luto perinatal e neonatal, promover treinamento para os profissionais que atuam nas maternidades e hospitais, para que possam acolher e exercer a habilidade de compreender, em especial, as mães que vivenciam a perda gestacional e neonatal. Para a execução do Programa o Poder Público poderá estabelecer parcerias, para qualificar e obter maior cobertura no atendimento a mães e famílias, para que tenham mais qualidade de vida e, possam enfrentar a perda gestacional e neonatal, com ações de acolhimento, apoio e orientação.

Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2022.

Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos